

CONTRATO Nº ____/____/202____,
DECORRENTE DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____,
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELFORD ROXO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL
____ E A EMPRESA
____ PARA
____, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, com sede na Avenida Joaquim da Costa Lima, nº 2986, São Bernardo, Belford Roxo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.485.438/0001-42, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____ e a **EMPRESA** _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, [bairro], [cidade]-[UF], neste ato representado por _____, portadora do documento de identidade nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº ____/____, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº ____/____, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação aplicável

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal 5.933/23, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

O objeto do presente é a contratação de empresa para aquisição de _____, bem como o contido no procedimento administrativo nº. _____.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O fornecimento dos itens se dará com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência, incluído os serviços de garantia, parte integrante do edital e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, Identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo de vigência

O prazo de vigência do Contrato é de _____, contado da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, nos termos do parágrafo único do art. 84 da lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que apresentado requerimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, conforme padrão a ser aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

PARÁGRAFO SEXTO. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - Preço e equilíbrio econômico-financeiro

O valor total previsto para este contrato é de R\$ _____, passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 124, inciso I, alíneas a e b e inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021 e do Capítulo III do Decreto Municipal nº 5.933/23.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar do orçamento estimado. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresso requerimento da contratada devidamente instruído, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice ____.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, poderá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação, a requerimento do contratado, para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO NONO. O contratado deverá apresentar seu pleito de reajuste devidamente instruído, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apresentação do pedido dentro do prazo previsto no parágrafo anterior ensejará a produção de efeitos financeiros a contar da data-base prevista no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Caso tenham sido emitidas ordens de fornecimento no interregno entre o surgimento do direito ao reajuste e o efetivo requerimento na forma do

parágrafo nono, o contratado deverá ressalvar seu direito ao reajuste antes da efetiva entrega do bem, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A revisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio e que o pedido correspondente seja formalizado durante a respectiva vigência contratual, ou, em caso de prorrogação, antes da assinatura do termo aditivo, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de recebimento, prazo este que será interrompido, recomeçando a contagem a partir do novo protocolo, caso o requerimento seja reapresentado pela CONTRATADA ou caso haja a necessidade de complementação da instrução processual correlata.

CLÁUSULA QUINTA - Dotação orçamentária

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostada aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - Forma e prazo de pagamento

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, observando-se os valores e as periodicidades de cada etapa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à prestação do objeto da contratação efetivamente fornecida, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Eventuais discrepâncias no fornecimento deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio.

PARÁGRAFO QUARTO. A contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal dos bens ou materiais entregues, os seguintes documentos:

- a) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- b) certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;
- c) medição realizada pela fiscalização do contrato, caso o contrato esteja submetido a tal regime de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou complementação de documentação pela contratada, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos

por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO OITAVO. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO NONO. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratada deverá ser instada a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Garantia

Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - Fornecimento

Os bens serão fornecidos na forma, condições e prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para o escoreito fornecimento do objeto do presente instrumento

PARÁGRAFO SEGUNDO. As inclusões ou exclusões de bens que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

CLÁUSULA NONA – Gestão e fiscalização

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas no Capítulo II do Decreto Municipal n.º 5.933/23.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO. Todos os atos exarados pela fiscalização do contrato deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto contratado observando todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município;
- b) entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- c) comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, em atenção ao art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- e) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- f) efetuar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no objeto prestado, sempre que a ela imputáveis;
- g) obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste contrato e no Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização;
- h) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;

- i) permitir ao MUNICÍPIO, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso a suas dependências, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- j) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- k) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- l) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- m) Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores;
- n) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - IV. Certificado de Regularidade do FGTS; e
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- p) arcar com ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer do fornecimento do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;

- q) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe necessárias à plena execução do objeto contratado;
- r) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;
- s) aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que vier a ser celebrado, conforme art. 125, da Lei n.º 14.133/2021;
- t) responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões perpetrados quando da execução do objeto do contrato;
- u) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- v) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, Inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, para além de obrigar-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- w) apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia e apresentação do original, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;
- x) Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- i. má qualidade dos bens e produtos fornecidos;
 - ii. violação do direito de propriedade industrial;
 - iii. furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;
 - iv. ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
 - v. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência da execução deles.

y) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato e observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável;

z) caso haja previsão no edital, criar ou manter Programa de Integridade, nos termos da lei nº 12.846/2013, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obrigações do Município

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização e a gestão do contrato, observando as diretrizes do Decreto Municipal n.º 5.933/23;
- d) receber os requerimentos e as solicitações formulados pela contratada, adotando as providências para que as respostas sejam apresentadas de forma conclusiva observados os prazos legais e normativos;
- e) o MUNICÍPIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir os requerimentos administrativos formulados, contados da data do protocolo dos pleitos devidamente instruídos, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Nas hipóteses de reapresentação do requerimento por parte da CONTRATADA e de necessidade de complementação da instrução processual correlata, o prazo será interrompido, recomeçando a contagem a partir do novo protocolo;
- f) o MUNICÍPIO terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, contados da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada. Nas hipóteses de reapresentação do requerimento por parte da CONTRATADA e de necessidade de complementação das

instrução processual correlata, o prazo será interrompido, recomeçando a contagem a partir do novo protocolo;

g) receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nos termos deste contrato;

h) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

i) emitir e ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato, quando for o caso;

j) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração do descumprimento de cláusulas contratuais, conforme art. 137, § 4º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Responsabilidade civil e administrativa

Para a execução deste contrato, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Alteração do Contrato

Admitir-se-á a alteração do contrato na forma prevista no artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante a assinatura de termo aditivo, desde que observados os limites percentuais legais e vedada a transfiguração do objeto inicialmente contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos recebimentos provisório e definitivo

Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/21 e do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 5.933/23, o objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do escopo contratado, observada a seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega, mediante assinatura de termo circunstanciado firmado pelas partes;

- b) definitivamente, no prazo de _____ dias do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas no termo de referência e no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea b do caput desta cláusula sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo à contratada o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O termo mencionado na alínea a do caput desta cláusula deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o fornecimento não emitindo o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o fornecimento quando do advento do prazo final para execução ou após as devidas análises e verificações, não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação, substituição ou retirada do bem pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Exceção de Inadimplemento

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Sanções administrativas e demais penalidades

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa da contratada;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa da contratada. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa da contratada;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais da contratada, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução

contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever da contratada de reparação integral dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO. A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 5.933/23.

PARÁGRAFO SEXTO. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do quantum das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A notificação da contratada dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

PARÁGRAFO OITAVO. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio; dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recurso ao Judiciário

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Extinção

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **MUNICÍPIO** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO. A extinção prematura do contrato dar-se-á:

- a) por ato unilateral do MUNICÍPIO, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO OITAVO. A justificativa da rescisão por ato unilateral do MUNICÍPIO, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A extinção prematura do contrato, por meio de rescisão unilateral ou bilateral, operará seus efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no órgão oficial de divulgação do Município de Belford Roxo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicação e Controle do Contrato

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Município encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Contagem dos prazos

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, nos termos do art. 183 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belford Roxo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Belford Roxo/RJ, _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE:

[NOME DO SECRETÁRIO]

[NOME DO ÓRGÃO]

CONTRATADA:

[NOME DA EMPRESA]

[REPRESENTANTE LEGAL]

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF nº

NOME

CPF nº